

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, que institui o Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável, unidade de apoio, com atuação virtual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno, e à vista do que consta do processo SEI nº 80520497.001566/2026-12,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Tribunais de Justiça pelo art. 99 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 14/2026 CNJ-CNMP, especificamente em seu art. 2º,

DECIDE

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 10, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 594, de 7 de maio de 2026, para delegar competência ao Diretor-Geral da Universidade Corporativa (UNICORP) para autorizar a emissão de passagens, com estrita observância aos Decretos nº 521/2014 e nº 170/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI 80520497.001471/2026-07,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a descentralização administrativa da Universidade Corporativa (UNICORP) com as normas de gestão e controle das despesas de custeio da Corte;

CONSIDERANDO as regras vigentes para a autorização e emissão de passagens aéreas e terrestres no âmbito deste Tribunal, especialmente quanto à antecedência mínima, à justificativa do deslocamento e à seleção da tarifa mais vantajosa,

DECIDE

Art. 1º O Decreto Judiciário nº 594, de 7 de maio de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A Fica delegada ao Diretor-Geral da Universidade Corporativa (UNICORP) a competência para autorizar a emissão de passagens aéreas e terrestres para desembargadores(as), magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) eventuais, exclusivamente para atender às atividades acadêmicas e institucionais da unidade.

§ 1º A delegação prevista no caput limita-se à emissão de até 10 (dez) passagens por mês (ida e volta), vedada a utilização de saldos remanescentes para os meses subsequentes.

§ 2º A autorização e a emissão das passagens deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 170/2024, especificamente quanto aos seguintes aspectos:

- I - antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a solicitação;
- II - instrução do pedido com justificativa da autoridade, demonstração do interesse público e cronograma do evento;
- III - escolha prioritária da melhor tarifa em classe econômica;
- IV - comprovação do uso da passagem pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 3º Tratando-se de deslocamentos para participação em cursos, seminários ou eventos de capacitação, deverá ser observada, sempre que possível, a antecedência de 30 (trinta) dias prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto Judiciário nº 521/2014.

§ 4º Permanecem sob a competência exclusiva da Presidência as autorizações para deslocamentos fora dos parâmetros de economicidade ou solicitações que excedam o limite quantitativo mensal.

Art. 3º-B A autorização de emissão de Passagens deverá ser formalizada por decisão administrativa no SEI, com posterior remessa à Assessoria de Cerimonial da Presidência (ACPRE) para aquisição dos bilhetes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada em sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente